

GANDALF ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ 29.972.913/0001-51 | NIRE 32300041230

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA
EM 25 DE JUNHO DE 2022**

FL. 1/16

GANDALF ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ 29.972.913/0001-51 | NIRE 32300041230

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 25 de junho de 2022.

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de junho do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), às 17:00 (quinze) horas, na sede da companhia, localizada na Rua Henrique Noves, 88, sala 605, bairro Centro, Vitória ES, CEP 29010-490, reuniram-se os acionistas da companhia. Convocação: Dispensada, face a presença da totalidade dos acionistas, na forma prevista pelo Artigo 124, § 4º, da Lei 6.404/76. Presença: Acionistas representando a totalidade do capital social e todos os membros da diretoria, conforme assinaturas constantes no livro de Presença. Fica esclarecido que o Conselho Fiscal não se encontra instalado. Desta forma reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária os presentes, para a seguintes ordem do dia, deliberando sobre: **(1) Transferência de ações e (2) Adaptação do Estatuto Social aos termos do artigo 143 da Lei das S.A., com a nova redação dada pela Lei Complementar 182/2021.** Estando, portanto, regularmente instalada esta assembleia, assumiu a presidência dos trabalhos a Sra. **Luisa Spinola Sturzeneker Cunha**, diretora, que convidou a mim, **Graciete Scarpati Chrizóstomo Dos Santos**, para secretária-la. **DELIBERAÇÕES TOMADAS:** Por unanimidade dos presentes, foram aprovadas as seguintes deliberações: **(1)** Após discussão, exame e votação dos presentes, foi aprovada a transferência das seguintes ações: (i) 100 (cem) ações de **Graciete Scarpati Chrizóstomo Dos Santos** para **Luisa Spinola Sturzeneker Cunha**; e (ii) 100 (cem) ações de **JOSIAS BARCELOS** para **Bruna Spinola Sturzeneker**. **(2)** Adaptação do Estatuto Social aos termos do artigo 143 da Lei das S.A., com a nova redação dada pela Lei Complementar 182/2021, podendo a companhia ser representada por um único diretor. Nesses termos, segue o Estatuto Social Consolidado com as alterações no parágrafo único artigos 3º, caput do 4º, parágrafo Segundo do 5º, caput e parágrafo primeiro do 15, caput do 16, parágrafos primeiro e segundo do 17, caput do 20 e do 21 e parágrafo segundo do 23. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, a assembleia foi suspensa para lavratura da presente ata, que lida e aprovada, foi assinada pelos presentes. **Luisa Spinola Sturzeneker Cunha**, diretora, **Graciete Scarpati Chrizóstomo Dos Santos**, secretária. Acionistas: Luisa Spinola Sturzeneker Cunha, Bruna Spinola Sturzeneker, Graciete Scarpati Chrizóstomo Dos Santos, Josias Barcelos. A presente é cópia fiel do que consta do livro de atas das assembleias gerais. Vitória ES, 25 de junho de 2022.

GANDALF ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ 29.972.913/0001-51 | NIRE 32300041230

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA
EM 25 DE JUNHO DE 2022**

FL. 2/16

LUISA SPINOLA STURZENEKER CUNHA
Presidente da Assembleia

GRACIETE SCARPATI CHRIZÓSTOMO DOS SANTOS
Secretário da Assembleia

“Confere com a original lavrada em livro próprio”

ANEXO ÚNICO
GANDALF ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ: 29.972.913/0001-51 – NIRE 32300041230
ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

FL.3/16

CAPÍTULO I - NOME, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO.

Artigo 1º - A Sociedade denomina-se **GANDALF ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.** e reger-se-á pelo presente estatuto social e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º - A Sociedade tem sede e foro na Rua Henrique Noves, 88, sala 605, bairro Centro, Vitória ES, CEP 29010-490.

Parágrafo Primeiro - A Companhia poderá instalar filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos no país por deliberação de Assembleia Geral convocada para o fim específico.

Artigo 3º - A Companhia tem por objetivo a atividade de HOLDING DE INSTITUIÇÕES NÃO FINANCEIRAS (CNAE: 6462-0/00).

Parágrafo Único – A sociedade tem também por objeto a participação em outros empreendimentos, quaisquer que sejam suas qualificações, em especial as atividades de Administração de Bens Imóveis Próprios (CNAE 68.10-2/01, 68.10-2/02 e 68.10-2/03) e Administração de Bens de Terceiros (68.22-6/00).

Artigo 4º - A Companhia terá duração por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II – CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º - O capital social é de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), representado por 5.000 (Cinco Mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária dará direito a um voto nas Assembleias Gerais, inclusive para eleição dos membros da diretoria.

ANEXO ÚNICO
GANDALF ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ: 29.972.913/0001-51 – NIRE 32300041230
ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

FL.4/16

Parágrafo Segundo – As ações serão representadas por títulos ou transcritas em livro próprio, ambos assinados por no mínimo um diretor ou, ao menos dois diretores quando a diretoria for composta por mais de um membro.

CAPÍTULO III - DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 6º - A Assembleia Geral é órgão deliberativo da Companhia, com poderes para decidir sobre todos os negócios relativos ao seu objeto social e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento e demais ações a ele ligadas.

Artigo 7º - A Assembleia Geral reunir-se-á na sede social: (1) ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social para: a) deliberar sobre as contas e demonstrativos do exercício findo, relatório dos administradores e Parecer do Conselho Fiscal, se o órgão estiver em funcionamento; b) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; c) eleger os administradores e fixar a sua remuneração global; (2) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, convocada com observância dos preceitos legais: a) por qualquer dos Diretores, com a indicação da ordem do dia; b) pelo Conselho Fiscal ou pelos acionistas, nos casos previstos em lei.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral só poderá deliberar assuntos da ordem do dia, constantes dos respectivos editais de convocação, deliberando sobre assuntos gerais se assim definidos em suplemento a assuntos específicos discorridos nas convocações.

Artigo 8º – As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas pelo acionista possuidor de maior número de ações presente à Assembleia.

Parágrafo Primeiro – O Presidente da Assembleia designará um dos acionistas, diretor da companhia ou mandatário presente para, como Secretário, compor a mesa que dirigirá os trabalhos.

ANEXO ÚNICO
GANDALF ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ: 29.972.913/0001-51 – NIRE 32300041230
ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

FL. 5/16

Parágrafo Segundo – As atas das Assembleias gerais serão lavradas em folhas e subscritas pelo presidente e secretário da mesa e por quantos mais acionistas delas participarem.

Artigo 9º - Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, diretor da Companhia ou advogado, nos termos do § 1º do art. 126 da Lei nº 6.404/76.

Artigo 10 - Somente poderão tomar parte da Assembleia Geral os acionistas cujas ações estejam registradas no livro próprio, em seu nome ou representados por procurador legalmente constituído.

Artigo 11 – As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta (metade mais uma das ações que compõem o capital) de votos, não se computando os votos em branco.

Artigo 12 – A Assembleia fixará uma verba global anual para remuneração dos administradores, determinando a distribuição da verba individualmente.

CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 13 – A Companhia será administrada pela Diretoria.

Artigo 14 – A diretoria se reúne validamente com a presença da maioria de seus membros e delibera pelo voto da maioria dos presentes, exceto quando exigido quórum especial ou qualificado.

Parágrafo Primeiro – Aquele que estiver na Presidência dos trabalhos terá, além do voto pessoal, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo - Só é dispensada a convocação prévia da reunião como condição de sua validade se presentes todos os seus membros, admitidos, para este fim, os votos proferidos por escrito.

ANEXO ÚNICO
GANDALF ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ: 29.972.913/0001-51 – NIRE 32300041230
ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

FL. 6/16

DA DIRETORIA

Artigo 15 - A diretoria será composta por um mínimo de 01 (Um) e máximo de 05 (Cinco) diretores, pessoas naturais residentes no País, acionistas ou não, sendo: Um Diretor Administrativo e Financeiro e, os demais, diretores sem designação especial, eleitos e destituíveis pela Assembleia de Acionistas, com mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Primeiro – O(s) Diretor(es) será(ão) investido(s) em seu(s) cargo(s) mediante assinatura de termo de posse no "Livro de Atas de Reuniões de Diretoria", dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição.

Parágrafo Segundo - O prazo de gestão estender-se-á automaticamente até a investidura dos novos administradores eleitos ou dos reeleitos.

Parágrafo Terceiro - A eleição da Diretoria ocorrerá, preferencialmente, na mesma data da realização da Assembleia Geral Ordinária, podendo coincidir a posse dos eleitos com o término do mandato dos seus antecessores.

Artigo 16 - Em caso de vacância de cargo na Diretoria, ou quando a vacância resulte em número inferior a dois diretores quando eleitos mais de um, a Assembleia Geral será convocada, nos 30 (trinta) dias seguintes, para preencher o cargo vago, cabendo ao substituto eleito exercer o cargo pelo prazo remanescente do mandato do substituído.

Artigo 17 – Os membros da Diretoria têm amplos poderes de gestão dos negócios sociais para a prática de todos os atos e realização de todas as operações que se relacionem com os objetivos da Companhia, exceto aqueles que dependam de prévia autorização da Assembleia Geral.

ANEXO ÚNICO
GANDALF ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ: 29.972.913/0001-51 – NIRE 32300041230
ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

FL. 7/16

Parágrafo Primeiro - A Companhia será representada individualmente por qualquer dos seus diretores, em juízo ou fora dele, inclusive para receber citação ou notificação, prestar depoimento pessoal ou atos análogos. Quando eleitos mais de um diretor, será **exigida a representação por dois diretores ou por um deles em conjunto com um procurador** nos casos de contratação de empréstimos e financiamentos, abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias e venda de bens do ativo imobilizado. **Somente será também exigida esta mesma representação para participar em Assembleia Geral quando eleitos mais de um diretor.**

Parágrafo Segundo - Os procuradores da Companhia serão nomeados por procuração subscrita pelo Diretor eleito, quando a diretoria for composta por apenas um membro, ou por dois diretores, quando composta por mais de um membro, podendo a outorga ser feita por prazo certo ou indeterminado.

Artigo 18 - Compete à Diretoria:

- a) Representar a Sociedade ativa e passivamente em Juízo ou fora dele, perante quaisquer pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, praticando os atos de sua competência conferida por lei ou pelo presente Estatuto;
- b) Implementar a orientação geral dos negócios da Companhia, conforme determinação da Assembleia Geral;
- c) Aprovar o orçamento anual da Companhia;
- d) Submeter à aprovação da Assembleia Geral as propostas de realização de negócios com valores superiores ao que vier a ser estabelecido pela referida Assembleia, bem como a contratação de financiamentos;
- e) Decidir, até o limite de alçada estabelecido pela Assembleia Geral, sobre a aquisição, a alienação e/ou a oneração de bens do ativo permanente e compromissos financeiros associados a projetos nos quais a Companhia pretende investir;
- f) Declarar dividendos, inclusive semestrais, trimestrais, mensais ou intermediários;
- g) Declarar Juros Remuneratórios do Capital Próprio, nos termos e limites previstos em lei específica;

ANEXO ÚNICO
GANDALF ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ: 29.972.913/0001-51 – NIRE 32300041230
ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

FL. 8/16

-
- h) Contratar os auditores independentes após indicação da Assembleia Geral;
 - i) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e dos acionistas tomadas em Assembleia Geral.
 - j) Elaborar e submeter a Assembleia Geral, a cada ano, o plano estratégico, suas revisões anuais e o orçamento geral da Companhia, cuidando das respectivas execuções;
 - k) Submeter, anualmente, à apreciação da Assembleia Geral, o Relatório da Administração, as contas da Diretoria, a proposta de aplicação dos lucros apurados no exercício anterior e o relatório dos auditores independentes quando determinado pelo Conselho.
 - l) Apresentar, trimestralmente, à Assembleia Geral, o balancete econômico-financeiro e patrimonial detalhado, da Companhia, de suas controladas, coligadas e outras sociedades das quais participe e administre.

Artigo 19 – Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir a execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- b) Manter os membros da Assembleia Geral informados sobre as atividades da Companhia e o andamento de suas operações;
- c) Propor, sem exclusividade de iniciativa, à Assembleia Geral a atribuição de funções aos Diretores; e
- d) Exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pela Assembleia Geral.

Artigo 20 – Compete aos demais Diretores, quando existentes mais de um, assistir e auxiliar o Diretor Administrativo e Financeiro na administração dos negócios da Companhia e exercer as atividades referentes às funções que lhes tenham sido atribuídas pela Assembleia Geral.

ANEXO ÚNICO
GANDALF ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ: 29.972.913/0001-51 – NIRE 32300041230
ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

FL.9/16

Artigo 21 – Quando a diretoria for composta por mais de um membro, a Companhia poderá ser representada por apenas 01 Diretor ou 01 procurador nos seguintes casos:

- i. Quando o ato a ser praticado impuser representação singular ela será representada por qualquer Diretor ou procurador com poderes especiais;
- ii. Quando se tratar de receber e dar quitação de valores que sejam devidos à Companhia, emitir e negociar, inclusive endossar e descontar, duplicatas relativas aos seus direitos de crédito, bem como nos casos de correspondência que não crie obrigações para a Companhia;
- iii. Quando da prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive os praticados perante repartições públicas, sociedades de economia mista, Secretaria da Receita Federal, Secretarias das Fazendas Estaduais, Secretarias das Fazendas Municipais, Juntas Comerciais, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores e outros de idêntica natureza e Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral poderá autorizar a prática de outros atos que vinculem a Companhia por apenas um dos membros da Diretoria ou um procurador, ou ainda, pela adoção de critérios de limitação de competência, restringir, em determinados casos, a representação da Companhia a apenas um Diretor ou um procurador.

Parágrafo Segundo - Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- i. Todas as procurações serão outorgadas conjuntamente por quaisquer Diretores;
- ii. Quando o mandato tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização do Conselho de Administração, a sua outorga ficará

ANEXO ÚNICO
GANDALF ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ: 29.972.913/0001-51 – NIRE 32300041230
ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

FL. 10/16

expressamente condicionada à obtenção dessa autorização, que será mencionada em seu texto.

Parágrafo Terceiro - Não terão validade, nem obrigarão a Companhia, os atos praticados em desconformidade ao disposto neste artigo.

Artigo 22 - É vedado aos Diretores e aos procuradores firmar compromissos em nome da Companhia em negócios estranhos ao seu objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome da Companhia.

Artigo 23 - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor Financeiro e, na sua ausência, por qualquer de seus membros, sendo que, das reuniões serão lavradas atas em livro próprio, assinada pelos presentes. As reuniões serão realizadas na sede social.

Parágrafo Primeiro - Os avisos de convocação indicarão a ordem do dia e deverão ser entregues aos membros da Diretoria com 7 (sete) dias, no mínimo, de antecedência, dispensada a observância dessa formalidade quando a reunião contar com a presença da totalidade dos membros da Diretoria. Os avisos serão enviados aos Diretores por fax e/ou por e-mail.

Parágrafo Segundo – As deliberações da Diretoria serão tomadas pelo diretor empossado ou, quando representada por mais de um membro, por maioria de votos com a presença mínima de 02 diretores.

CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 24 - A Companhia terá um Conselho Fiscal integrado por três membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos em Assembleia Geral Extraordinária, ao qual competirão as atribuições previstas em lei.

Parágrafo Primeiro - O funcionamento do Conselho Fiscal não será permanente, sendo instalado pela Assembleia Geral, a pedido de acionistas nos termos do art. 161 da Lei nº 6.404/76.

ANEXO ÚNICO
GANDALF ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ: 29.972.913/0001-51 – NIRE 32300041230
ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

FL. 11/16

Parágrafo Segundo - O pedido de funcionamento do Conselho Fiscal poderá ser formulado em qualquer Assembleia, ainda que a matéria não conste do edital de convocação.

Parágrafo Terceiro - A Assembleia que receber pedido de funcionamento do Conselho Fiscal e instalar o órgão deverá eleger os seus membros, não lhes sendo atribuída e fixar-lhes a remuneração, observado o limite estabelecido no art. 162, § 3º, da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo Quarto - Cada período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na data da primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação.

CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL, DOS LUCROS E SUA DISTRIBUIÇÃO.

Artigo 25 – O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Primeiro - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com observância dos preceitos legais pertinentes, as demonstrações financeiras requeridas pela legislação societária, dentre as quais, quando aplicável ou exigível:

- (a) Balanço patrimonial;
- (b) Demonstrações das mutações do patrimônio líquido;
- (c) Demonstração do resultado do exercício; e
- (d) Demonstração dos Fluxos de Caixa;
- (e) As Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras

Parágrafo Segundo - Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, a Diretoria apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a

ANEXO ÚNICO
GANDALF ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ: 29.972.913/0001-51 – NIRE 32300041230
ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

FL. 12/16

destinação a ser dada ao lucro líquido, com observância do disposto neste Estatuto e na Lei.

Parágrafo Terceiro - A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, levantar balanços intercalares, distribuir dividendos intermediários e pagar juros sobre o capital próprio, observadas as disposições legais e estatutárias.

Artigo 26 – Dos resultados apurados serão deduzidos, antes de qualquer distribuição, os prejuízos acumulados, as provisões de tributos e as participações estatutárias.

Parágrafo único – O lucro remanescente terá a seguinte destinação:

- a) 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social;
- b) 25% (Vinte e cinco por cento), no mínimo, serão distribuídos aos acionistas a título de dividendo mínimo obrigatório;
- c) o saldo remanescente terá a destinação que for determinada pela Assembleia Geral, observando-se as disposições legais sobre retenção de lucros.

Artigo 27 – O dividendo mínimo obrigatório será calculado sobre o lucro líquido do exercício, ajustado por:

- i. Acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas anteriormente formadas;
- ii. Decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição de reserva legal e de reservas para contingências.
- iii. Lucros não realizados, tais como equivalência patrimonial e resultado nas vendas a médio e longo prazo, que não representem ingresso de caixa no prazo determinado para pagamento dos dividendos.

ANEXO ÚNICO
GANDALF ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ: 29.972.913/0001-51 – NIRE 32300041230
ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

FL. 13/16

Parágrafo Primeiro - Sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a administração poderá propor, e a Assembleia Geral aprovar, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar.

Parágrafo Segundo - A Assembleia poderá atribuir aos Administradores uma participação nos lucros, observados os limites legais pertinentes. É condição para pagamento de tal participação a atribuição aos acionistas do dividendo obrigatório a que se refere este artigo.

Parágrafo Terceiro - A Assembleia pode deliberar, a qualquer momento, distribuir dividendos por conta de reservas de lucros pré-existentes ou de lucros acumulados de exercícios anteriores, assim mantidos por força de deliberação da Assembleia, depois de atribuído em cada exercício, aos acionistas, o dividendo obrigatório a que se refere este artigo.

Parágrafo Quarto - Os dividendos não reclamados em 02 (dois) anos prescrevem em favor da Companhia.

Artigo 28 - Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, o dividendo será pago no prazo de 90 (noventa) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, sempre dentro do exercício social.

Artigo 29 – A distribuição de ações correspondentes ao aumento de capital pela incorporação de reservas será feita dentro do prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de publicação no Diário Oficial da ata da Assembleia Geral que o aprovar.

CAPÍTULO VII – DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 30 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, por exaustão dos seus objetivos específicos por deliberação da Assembleia Geral, que

ANEXO ÚNICO
GANDALF ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ: 29.972.913/0001-51 – NIRE 32300041230
ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

FL. 14/16

estabelecerá a forma da liquidação, elegerá o liquidante, instalará o Conselho Fiscal, elegendo seus membros e fixando-lhes as respectivas remunerações para o período da liquidação.

CAPÍTULO VIII – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

Artigo 31 – A Companhia, seus acionistas, e administradores podem resolver na via judicial ou por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei n.º 6.404/76 e no estatuto social da Companhia.

Artigo 32 – A Companhia observará os acordos de acionistas arquivados em sua sede, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da Assembleia Geral acatar declaração de voto de qualquer acionista, signatário de acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em acordo de acionistas.

Artigo 33 – É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais.

Artigo 34 – Os casos omissos no presente Estatuto poderão ser resolvidos pela Assembleia Geral convocada para tal, sem prejuízo da utilização da via judicial ou da arbitragem.

Artigo 35 – Fica eleito o Foro da Comarca de Vitória, Espírito Santo, para dirimir as questões pertinentes ao presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, por estarem

ANEXO ÚNICO
GANDALF ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ: 29.972.913/0001-51 – NIRE 32300041230
ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

FL. 15/16

justos e acordados, firmam o presente que, após lido, achado conforme e aceito, para obrigarem ao seu fiel e integral cumprimento, por si e seus sucessores.

* * *

Atestamos que esta é uma transcrição fiel do Estatuto Social da GANDALF ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., aprovado na Assembleia Geral de Constituição da Companhia, realizada em 25 de junho de 2022, com a ratificação dos artigos promovida nesta data.

Vitória-ES, 25 de junho de 2022.

GANDALF ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ: 29.972.913/0001-51 - NIRE 32300041230
BOLETIM DE MOVIMENTAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

FL.16/16

Os senhores acionistas signatários deste documento, declaram ter havido a seguinte movimentação de ações em decorrência das deliberações tomadas na Assembleia da qual este documento é parte integrante:

Acionista	Saldo inicial	Entradas	Saídas	Saldo Final
Graciete Scarpati Chrizóstomo Dos Santos	100		(100)	0
Josias Barcelos	100		(100)	0
Luisa Spínola Sturzeneker Cunha	2.400	100		2.500
Bruna Spínola Sturzeneker	2.400	100		2.500
TOTAL	5.000	4.800	(4.800)	5.000



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa GANDALF ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S.A. consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
05702789709	
08125567712	
12335580728	
94060258768	